



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 25020004/21

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SENDO DE PASSEIO, UTILITÁRIO DO TIPO CAMINHONETE E VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo administrativo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 034/2020 – PMVN, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2020-PMVN, promovido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, visando o Registro de Preços para futura e eventual locação de veículos de passeio, utilitário do tipo caminhonete e van, para atender as necessidades da prefeitura e da secretaria municipal de saúde de Salinópolis.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação dos Setores Demandantes com as considerações e justificativas; Termo de Referência; Solicitação de Pesquisa de Preços; Mapa e Resumo de Cotação de Preços; Ata de Registro de Preços nº 034/2020 - PMVN, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2020-PMVN; Autorização para abertura do procedimento; Ofício solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão; Manifestação da fornecedora autorizando a adesão à Ata.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o Artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2020 - PMVN, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2020-PMVN, promovido pela Prefeitura de Vigia de Nazaré.

O sistema de registro de preços está previsto no inciso II, do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
2. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

justificando sua conduta;

3. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços;
4. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;
5. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2020-PMVN estão presentes nos autos.

No mais, a Comissão Permanente de Licitação, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que podemos verificar a diferença de preço em comparação ao Mapa de Cotação de Preços.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a presente empresa fornecedora, encontra-se devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, onde a mesma juntou aos autos, todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão de regularidade fiscal e trabalhista para que as mesmas estejam com sua validade atualizada ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, a minuta do contrato trazida para os autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Salinópolis/PA, 14 de abril de 2021.

**RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON
OAB/PA 19.681**